



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000324660

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 5466

Processo nº 1002382-47.2024.8.26.0344

APELAÇÃO DO RÉU - AUTOCOMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES – O acordo traduz ato absolutamente incompatível com a vontade de recorrer (artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil) – Demais disso, expressa desistência do réu quanto ao prosseguimento do recurso interposto - Perda superveniente do interesse recursal - **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO**, nos termos do artigo 932, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil - **RECURSO PREJUDICADO**.

Vistos.

Trata-se de **recurso de apelação** interposto pelo réu contra a r. sentença exarada nas fls. 133/135 (fls. 138/151), proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Marília.

Adotado o relatório lançado na sentença guerreada, **após** a elevação dos autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo e a redistribuição do apelo a este recém-instalado Núcleo de Justiça 4.0, **as partes trouxeram os termos em que entabularam acordo, requerendo sua homologação** (fls. 435/436).

Além da **expressa desistência** quanto ao direito de recorrer, o ajuste celebrado entre os litigantes traduz, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **ato absolutamente incompatível com tal disposição**.

Inelutável, pois, a conclusão de que **o julgamento do recurso está prejudicado ante a perda superveniente do interesse recursal**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, estando os litigantes bem representados nos autos por causídicos com ***poderes para transigir*** (fls. 21 e 76), em se tratando de ***direito disponível e à míngua de nulidade aparente***, este relator dá cabo do teor do artigo 932, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil, ***HOMOLOGANDO o acordo entabulado a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos.***

Ante o exposto e à vista do mais que dos autos consta, ***DOU POR PREJUDICADA a apelação interposta*** (art. 932, inciso III, CPC) e, nada obstante, ***HOMOLOGO acordo selado entre as partes*** (art. 932, inciso I, CPC).

P.I.C.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

M.A. Barbosa de Freitas
RELATOR